



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

Ala. Damasceno Sampaio, 06 - Centro

C.N.P.J. 13.795.786/0001-22 - 74 3628-2153 / 2111



LEI 721 / 2006.

“ Altera o art. 1º , da Lei Municipal nº 642/2002, acrescentando-lhe o parágrafo único.”

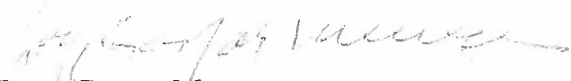
O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 1º , da Lei Municipal nº 642/2002 , o parágrafo único , com a seguinte redação:

“ Os Conselheiros cumprirão mandato de dois anos , podendo haver recondução dos mesmos por mais dois anos ao referido cargo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piritiba, Bahia em 04 de Setembro de 2006.


Jorge Gaspar Menezes
Prefeito Municipal

PUBLICADO
em
04/09/06
Karenbert da Silva Freire
Sec. Planj. Gest. e Finanças
